

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Atorizada a ...
de ...
... ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLI
CO; E DE CONSTITUIÇÃO E REGULAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 54) - ALÍQ. 21, (1)

PROJETO DE LEI

2499/92

Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Mensagem nº 46

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ação Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Brasília, 18 de fevereiro de 1992.

Eduardo Collor Mello



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

EM Nº 008

Em, 29 de janeiro de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a devolver um terreno, com as edificações nele construídas, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

O terreno foi doado, em 1957, à LBA, que nele construiu e manteve funcionando um Posto de Assistência à Maternidade e à Infância. As novas orientações inseridas na Constituição, no que concerne à divisão de competências entre os três níveis de Governo, notadamente o art. 204, inciso I, levaram a LBA a realizar um esforço de descentralização operacional, deixando de executar diretamente os programas.

Com o término da prestação direta dos serviços, entende-se que a devolução do terreno, em atenção ao pedido de reversão do Prefeito, com base em cláusula da Lei Municipal de doação, é justa e razoável.

Respeitosamente,


RICARDO FIUZA
Ministro da Ação Social



Aviso nº 133 - AL/SG.

Brasília, 18 de fevereiro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ação Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,

MARCOS COIMBRA
Secretário-Geral da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE

Em 30/09 93.

Presidente

Ofício nº 427/93


Brasília, 15 de setembro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão APROVOU o Projeto de Lei nº 2.499/92 - do Poder Executivo (MSG nº 46/92) - que "autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Deputado **PAULO PAIM**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

29 SET 93

GABINETE DO PRESIDENTE

Lote: 70
Caixa: 124
PL N° 2499/1992

7

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>Presidência</i>	n.º <i>3570</i>
Data: <i>29/09/93</i>	Hora: <i>10:50h</i>
Ass: <i>Helena</i>	Ponto: <i>4370</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.499/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimen-
to Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I,
da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura
- e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para
apresentação de emendas, a partir de 14 / 04 / 92, por cin-
co sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao
projeto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REFERÊNCIA: PL Nº 2499/92.

EMENTA: Dispõe sobre autorização à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA para reverter área de 600 m², com edificações, ao Município de Além Paraíba - MG.

AUTOR: do Poder Executivo (Mensagem 46/92)

RELATOR: Deputado EDMAR MOREIRA

1. RELATÓRIO:

1.1. Pela Mensagem nº 46/92, o Exmo. Senhor Presidente da República propõe o incluso Projeto-de-Lei, para autorizar a Fundação Legião Brasileira de Assistência, LBA, a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, naquele Município, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) com edificações implantadas, que fora doado à Fundação, nos termos da Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, conforme Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, MG, nº 8948, às fls. 109 do Livro R, em 23 de janeiro de 1958.

1.2. Para justificar a proposição, Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Ação Social invoca o Artigo 204, inciso I, da Constituição que, decretando a descentralização político-administrativa das ações governamentais na área de assistência social, levou a LBA a sus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pender a ação direta a programas, deixando de manter um Posto de Assistência à Maternidade e à Infância instalado nas edificações que construiu no terreno acima identificado. Tendo a Prefeitura local assumido os serviços e o Prefeito solicitado a reversão ora intentada com base em cláusula da Lei Municipal autorizadora da doação, considera-a o Senhor Ministro justa e razoável.

1.3. Não houve apresentação de Emendas.

É o Relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Atender a propositura aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais que regem a espécie;

2.2. As razões alegadas, quanto ao mérito, recomendam o acolhimento do incluso Projeto de Lei.

2.3. Sou pela aprovação.

É o voto.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1993.


Deputado EDMAR MOREIRA

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

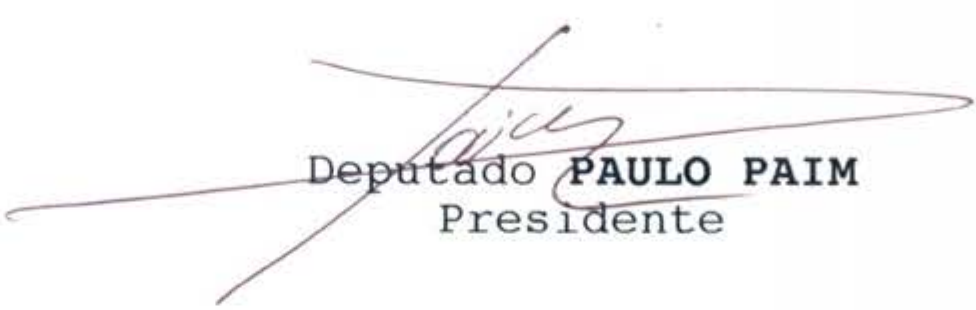
PROJETO DE LEI Nº 2.499, DE 1992

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.499/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edson Menezes Silva, Edmar Moreira, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Carlos Sabóia, Marcelo Luz, Pedro Pavão, Raquel Cândido, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1993.


Deputado **PAULO PAIM**
Presidente


Deputado **EDMAR MOREIRA**
Relator





PROJETO DE LEI Nº 2.499-A, DE 1992
(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 46/92

Autoriza a reversão, ao município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.499-A/92

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13 / 10 / 93 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 1993.


LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.499-A, DE 1992

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 46/92

Autoriza a reversão, ao município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 46, de 18 de fevereiro de 1992, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ação Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Brasília, 18 de fevereiro de 1992.

Emenda Collettiello

Exposição de Motivos nº 008, de 29 de janeiro de 1992, do Senhor Ministro de Estado da Ação Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a devolver um terreno, com as edificações nele construídas, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

O terreno foi doado, em 1957, à LBA, que nele construiu e manteve funcionando um Posto de Assistência à Maternidade e à Infância. As novas orientações inseridas na Constituição, no que

concerne à divisão de competências entre os três níveis de Governo, notadamente o art. 204, inciso I, levaram a LBA a realizar um esforço de descentralização operacional, deixando de executar diretamente os programas.

Com o término da prestação direta dos serviços, entende-se que a devolução do terreno, em atenção ao pedido de reversão do Prefeito, com base em cláusula da Lei Municipal de doação, é justa e razoável.

Respeitosamente,

Ricardo Fiuza
RICARDO FIUZA
Ministro da Ação Social

Aviso nº 133 - AL/SG.

Brasília, 18 de fevereiro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ação Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,

Marcos Coimbra
MARCOS COIMBRA
Secretário-Geral da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.499/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14 / 04 / 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I. RELATÓRIO:

1.1. Pela Mensagem nº 46/92, o Exmo. Senhor Presidente da República propõe o incluso Projeto-de-Lei, para autorizar a Fundação Legião Brasileira de Assistência, LBA, a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, naquele Município, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) com edificações implantadas, que fora doado à Fundação, nos termos da Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, conforme Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, MG, nº 8948, às fls. 109 do Livro R, em 23 de janeiro de 1958.

1.2. Para justificar a proposição, Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Ação Social invoca o Artigo 204, inciso I, da Constituição que, decretando a descentralização político-administrativa das ações governamentais na área de assistência social, levou a LBA a suspender a ação direta a programas, deixando de manter um Posto de Assistência à Maternidade e à Infância instalado nas edificações que construiu no terreno acima identificado. Tendo a Prefeitura local assumido os serviços e o Prefeito solicitado a reversão ora intentada com base em cláusula da Lei Municipal autorizadora da doação, considera-a o Senhor Ministro justa e razoável.

1.3. Não houve apresentação de Emendas.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

2.1. Atender a propositura aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais que regem a espécie;

2.2. As razões alegadas, quanto ao mérito, recomendam o acolhimento do incluso Projeto de Lei.

2.3. Sou pela aprovação.

É o voto.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1993.


Deputado EDMAR MOREIRA

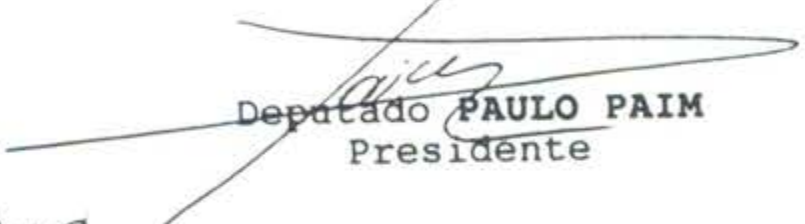
RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.499/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edson Menezes Silva, Edmar Moreira, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Carlos Sabóia, Marcelo Luz, Pedro Pavão, Raquel Cândido, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1993.


Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado EDMAR MOREIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.499-A/92

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Haroldo Lima

I - RELATÓRIO

Pretende a Mensagem 46/92, convertida em PL 2.499, a autorização legislativa para reversão, no município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel situado na Ilha de Lazareto, bairro Porto Novo, naquele município.


Não há, no que tange à constitucionalidade, nenhum obstáculo para que o citado bem retorne ao domínio daquela municipalidade.

Ressalte-se ainda que o PL atende aos requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favorável à sua aprovação.
É o parecer.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1994.


Deputado Haroldo Lima
(Relator)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.499-A, DE 1992

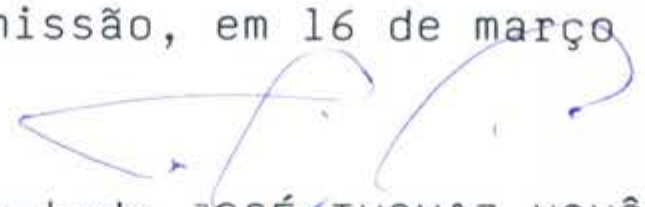
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.499-A/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra - Vice-Presidente, Felipe Néri, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nestor Duarte, Délio Braz, Ivan Burity, Maurício Calixto, Maurício Najar, Tourinho Dantas, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Carlos Scarpelini, Edison Fidélis, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Neiva Moreira, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Dirceu, Oscar Travassos, Sérgio Miranda, Euclides Mello, João Henrique, Armando Pinheiro, José Genoíno, Ervin Bonkoski, Agostinho Valente, Edi Siliprandi e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 16 de março de 1994


Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente


Deputado HAROLDO LIMA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.499-B, DE 1992
(do Poder Executivo)
Mensagem nº 46/92

Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona..

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II).

S U M A R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJ. DE LEI Nº 2.199-B, DE 1992

(DO TOLEDO EXECUTIVO)

SENDA Nº 001/92

Anterior à promulgação do Ato de Além Paraíba, este ato
de Minas Gerais. O Ato de Além Paraíba menciona; tendo em vista
da Comissão de Administração e Serviço Público, para a
Comissão de Constituição e Justiça e de Organização,
pela constitucionalidade, e a Comissão de Constituição e
de Organização, pela constitucionalidade, e a Comissão de
Técnica Legislativa.

(PROJ. DE LEI Nº 2.199-B, DE 1992, A QUE SE REFEREM OS
RECEBOS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.499-B, DE 1992

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 46/92

Autoriza a reversão ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 2.499, DE 1992, A QUE SE REFEREM OS PARERES)

S U M A R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Autoriza a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 46, de 18 de fevereiro de 1992, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ação Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Brasília, 18 de fevereiro de 1992.

Camanda Colletta

Exposição de Motivos nº 008, de 29 de janeiro de 1992, do Senhor Ministro de Estado da Ação Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a devolver um terreno, com as edificações nele construídas, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

O terreno foi doado, em 1957, à LBA, que nele construiu e manteve funcionando um Posto de Assistência à Maternidade e à Infância. As novas orientações inseridas na Constituição, no que

concerne à divisão de competências entre os três níveis de Governo, notadamente o art. 204, inciso I, levaram a LBA a realizar um esforço de descentralização operacional, deixando de executar diretamente os programas.

Com o término da prestação direta dos serviços, entende-se que a devolução do terreno, em atenção ao pedido de reversão do Prefeito, com base em cláusula da Lei Municipal de doação, é justa e razoável.

Respeitosamente,

Ricardo Fiuza
RICARDO FIUZA
Ministro da Ação Social

Aviso nº 133 - AL/SQ.

Brasília, 18 de fevereiro de 1992.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ação Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,

Marcos Coimbra
MARCOS COIMBRA
Secretário-Geral da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.499/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14 / 04 / 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



I. RELATÓRIO:

1.1. Pela Mensagem nº 46/92, o Exmo. Senhor Presidente da República propõe o incluso Projeto-de-Lei, para autorizar a Fundação Legião Brasileira de Assistência, LBA, a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, naquele Município, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) com edificações implantadas, que fora doado à Fundação, nos termos da Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, conforme Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, MG, nº 8948, às fls. 109 do Livro R, em 23 de janeiro de 1958.

1.2. Para justificar a proposição, Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Ação Social invoca o Artigo 204, inciso I, da Constituição que, decretando a descentralização político-administrativa das ações governamentais na área de assistência social, levou a LBA a suspender a ação direta a programas, deixando de manter um Posto de Assistência à Maternidade e à Infância instalado nas edificações que construiu no terreno acima identificado. Tendo a Prefeitura local assumido os serviços e o Prefeito solicitado a reversão ora intentada com base em cláusula da Lei Municipal autorizadora da doação, considera-a o Senhor Ministro justa e razoável.

1.3. Não houve apresentação de Emendas.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

2.1. Atender a propositura aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais que regem a espécie;

2.2. As razões alegadas, quanto ao mérito, recomendam o acolhimento do incluso Projeto de Lei.

2.3. Sou pela aprovação.

É o voto.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1993.


Deputado EDMAR MOREIRA


RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.499/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edson Menezes Silva, Edmar Moreira, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Carlos Sabóia, Marcelo Luz, Pedro Pavão, Raquel Cândido, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1993.


Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

PROJETO DE LEI Nº 2.499-A/92

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13 / 10 / 93 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 1993.


LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Pretende a Mensagem 46/92, convertida em PL 2.499, a autorização legislativa para reversão, no município de Além Paraíba. Estado de Minas Gerais, do imóvel situado na Ilha de Lazareto, bairro Porto Novo, naquele município.

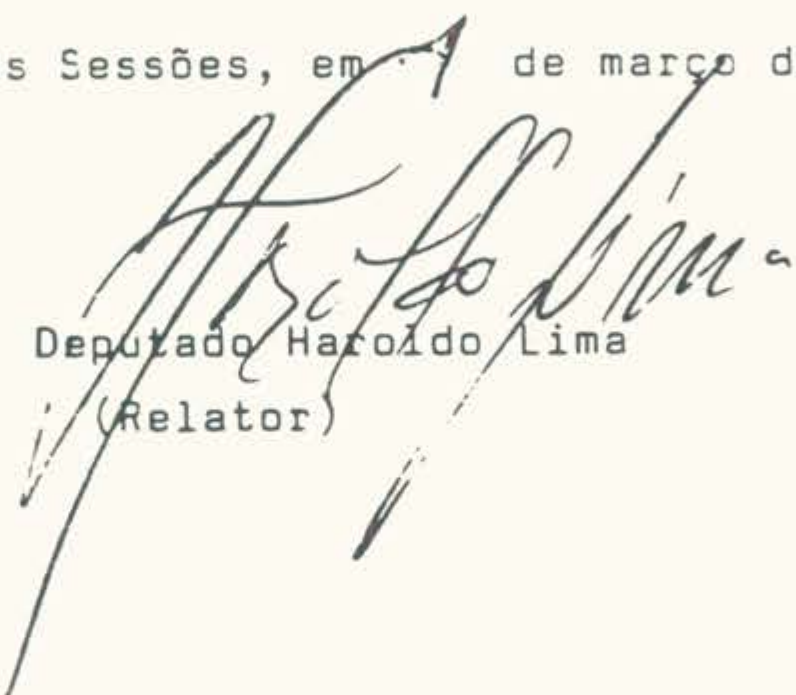
Não há, no que tange à constitucionalidade, nenhum obstáculo para que o citado bem retorne ao domínio daquela municipalidade.

Ressalte-se ainda que o PL atende aos requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favorável à sua aprovação.
É o parecer.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1994.


Deputado Haroldo Lima
(Relator)

III - PARECER DA COMISSÃO

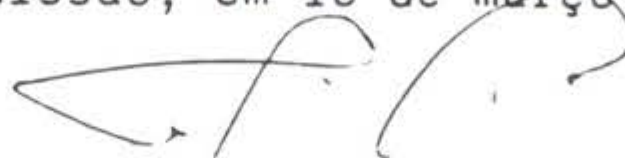
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.499-A/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra - Vice-Presidente, Felipe Néri, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nestor Duarte, Délio Braz, Ivan Burity, Maurício Calixto, Maurício Najjar, Tourinho Dantas, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Carlos Scarpelini, Edison Fidélis,

Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Neiva Moreira, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Dirceu, Oscar Travassos, Sérgio Miranda, Euclides Mello, João Henrique, Armando Pinheiro, José Genoíno, Ervin Bonkoski, Agostinho Valente, Edi Siliprandi e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 16 de março de 1994



Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente



Deputado HAROLDOLIMA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.499-C, DE 1992

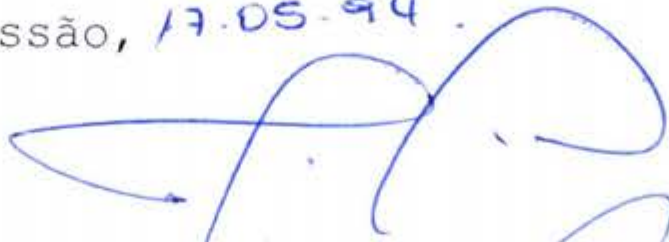
Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17.05.94.


Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

Presidente


Deputado NILSON GIBSON

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.499-C, DE 1992

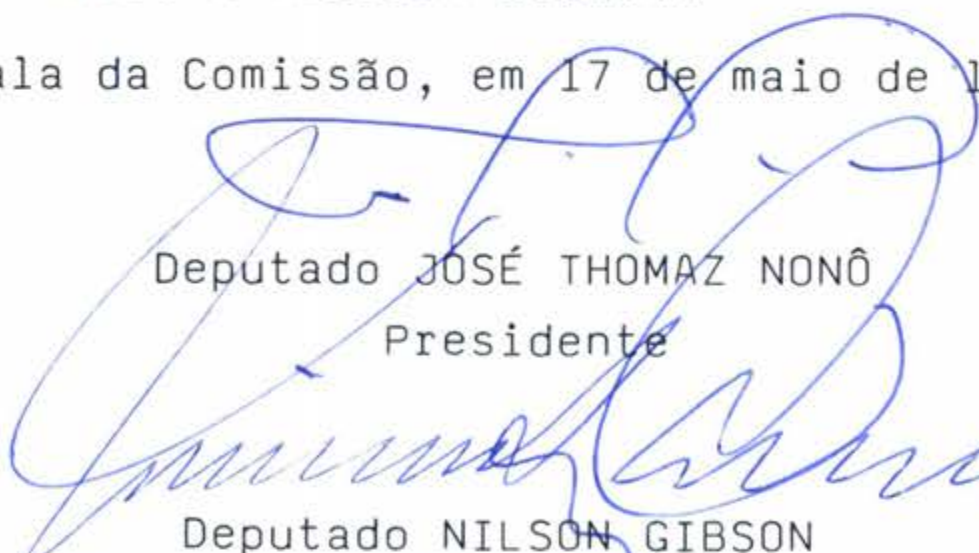
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Nilson Gibson, ao Projeto de Lei nº 2.499-B/92.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra e Vilmar Rocha - Vice-Presidentes, Ary Kara, Felipe Néri, João Natal, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nestor Durte, Valter Pereira, Antônio dos Santos, Délio Braz, Ivan Burity, Maurício Calixto, Maurício Najar, Ney Lopes, Tony Gel, Tourinho Dantas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, José Burnett, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Vasco Furlan, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Carlos Scarpelini, Marcos Medrado, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Paulo Ramos, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Helvécio Castello, José Genoíno, Bonifácio de Andrada, Oscar Travassos, Robson Tuma, Irani Barbosa, Sérgio Miranda, Euclides Mello, Cleonânicio Fonseca, João Faustino, Júlio Cabral, Luiz Carlos Haully, Israel Pinheiro e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1994


Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente


Deputado NILSON GIBSON
Relator

PS-GSE/168/94

Brasília, 17 de junho de 1994.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2499-C, de 1992, que "autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.", apreciado pela Câmara dos Deputados, de acordo com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

EMENTA Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

PODER EXECUTIVO

(MENSAGEM Nº 46/92)

ANDAMENTO

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA ;

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

PLENÁRIO

20.03.92 É lido e vai a imprimir.

DCN 21.03.92, pág. 4431, col. 02.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

14.04.92 Distribuído ao relator, Dep. DÉLIO BRAZ.

DCN 16/04/92, pág. 7042 col. 02

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

14.04.92 Prazo para apresentação de emendas: 14 a 25.04.92

DCN 14/04/92, pág. 6867 col. 02

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

25.04.92 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

24.06.93 Redistribuído ao relator, Dep. EDMAR MOREIRA.

DCN 26/06/93, pág. 13717 col. 02

VIDE-VERSO.....

ANDAMENTO

PL. 2.499/92

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

26.08.93 Parecer favorável do relator, Dep. EDMAR MOREIRA.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

01.09.93 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. EDMAR MOREIRA.
(PL. 2.499-A/92).

DCN 11/10/93, pag. 20/21, col. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.10.93 Distribuído ao relator, Dep. MESSIAS GÓIS,

DCN 14/10/93, pag. 22/25 col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.10.93 Prazo para apresentação de emendas: 13.10.93 a 20.10.93,

DCN 01/10/93, pag. 23/25 col. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

20.10.93 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

17.11.93 Redistribuído ao relator, Dep. HAROLDO LIMA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

16.03.94 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. HAROLDO LIMA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

C O N T I N U A

ANDAMENTO

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

05.04.94 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 2.499-B/92).

MESA

12.04.94 Prazo de 05 sessões para apresentação de recurso (artigo 132, § 2º do RI) de: 12 a 18.04.94.

MESA

28.04.94 OF. SGM-P/600/94, à CCJR, encaminhando este projeto para que seja elaborada a Redação Final, nos termos do art. 58, § 4º e art. 24, II, do R.I.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

12.05.94 Aprovada unanimemente a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep. NILSON GIBSON.
(PL. 2.499-C/92)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/

ANDAMENTO

Lote: 70
Caixa: 124
PL Nº 2499/1992
28

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1147 1137 = 048467

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1147 1137 = 048467

Ofício nº 1.767 (SF)

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 14 /12/95

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Osvaldo P. Torres

OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994 (PL nº 2.499, de 1992, nessa Casa), que "autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Senado Federal, em 07 de dezembro de 1995

Levy Dias

Senador Levy Dias
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

ARQUIVE-SE
Em 18 /12/95
Mozart
Secretário - Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

17 JAN 1996 001852

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REFORMA DO GOVERNO


EX

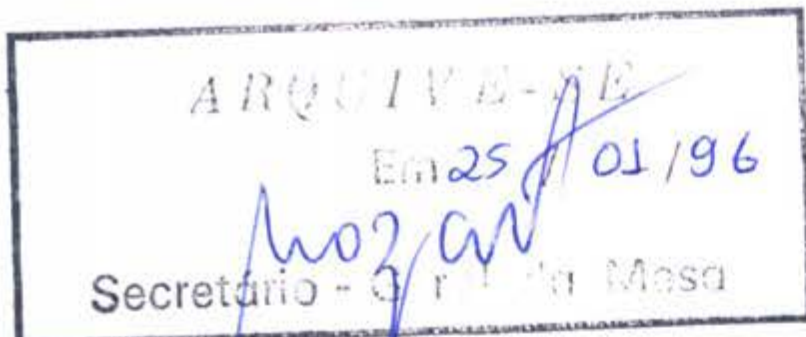
Ofício nº 90 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1994 (PL nº 2.499, de 1992, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Senado Federal, em 19 de janeiro de 1996


Senador Antonio Carlos Valadares
Primeiro-Secretário, em exercício



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.


PRIMEIRA SECRETARIA

Em 25/01/96, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

Sancionado

Em 26.12.95



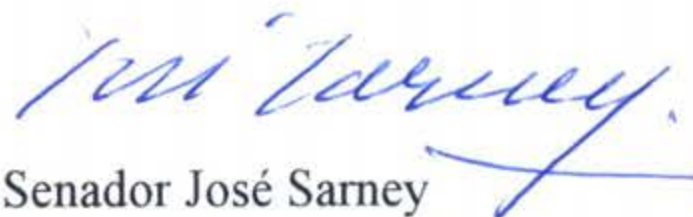
Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha de Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de dezembro de 1995



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/.

Aviso nº 2.738 - SUPAR/C. Civil.

Em 26 de dezembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 103, de 1994 (nº 2.499/92 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.246, de 26 de dezembro de 1995.

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador ODACIR SOARES
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.529

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.246 , de 26 de dezembro de 1995.

Brasília, 26 de dezembro de 1995.



LEI Nº 9.246 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

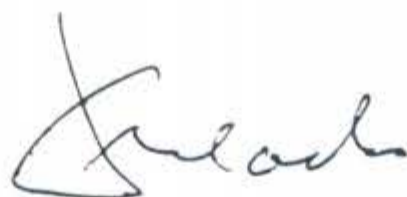
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É a União autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha de Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600m² (seiscentos metro quadrados), com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.



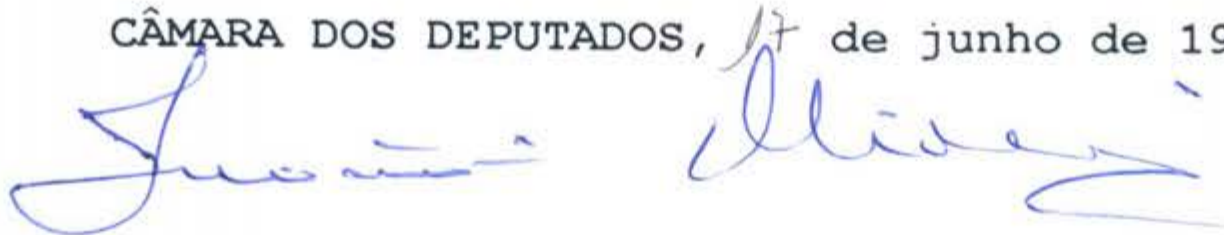
Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha do Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal n.º 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o n.º 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de junho de 1994.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEI Nº 9.246/95

PROJETO DE LEI Nº 2499/92

AUTOR: EXECUTIVO

SANCIONADO EM: 26.12.95

PUBLICADO NO D.O. de 27.12.95, Pág. 22.300, Col. 02

LEI Nº 9.246 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza a reversão, ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É a União autorizada a reverter ao Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o imóvel situado na Ilha de Lazareto, Bairro Porto Novo, no citado Município, com área de 600m² (seiscentos metro quadrados), com as edificações nele construídas, doado mediante Lei Municipal nº 268, de 21 de novembro de 1957, e Escritura Pública de Doação lavrada em 20 de janeiro de 1958, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, sob o nº 8.948, à fl. 109 do Livro 3 "R", em 23 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente



PROJETO DE LEI Nº 2.499-A, DE 1992
(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 46/92

Autoriza a reversão, ao município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão